

Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DECRETO Nº 01/2017

**Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso, do exercício de 2017, para atendimento do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e dá outras providências.**

O PREFEITODO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a execução orçamentária do Município, nos termos da legislação pertinente;

CONSIDERANDO a busca do equilíbrio das contas públicas estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;

#### DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos, fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Amortização da Dívida.

Parágrafo único. O empenho das despesas nas dotações relativas aos créditos orçamentários e adicionais, relativas aos grupos de natureza de despesa "3 – Outras Despesas Correntes", "4 – Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", obedecerá programação orçamentária e financeira.

Art. 2º. Portaria da Secretaria de Finanças do Município estabelecerá os limites que condicionarão à execução orçamentária das despesas relativas aos grupos de natureza discriminados abaixo, para o exercício respectivo:

- I - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- II - Grupo 4 – Investimentos; e

Praça Estácio Coimbra, 359 • Centro • Ribeirão/PE • CEP: 55.520-000 • Fone:

81 3671.1471 • [www.ribeirao.pe.gov.br](http://www.ribeirao.pe.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Artur Jordão**  
Procurador Municipal  
RIBEIRÃO - PE



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - Grupo 5-Inversões Financeiras.

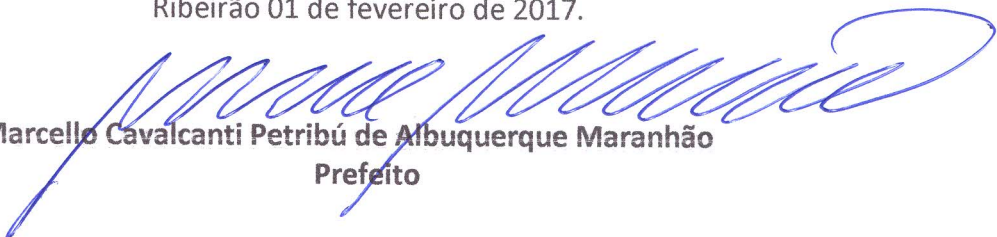
Art. 3º. A Portaria de que trata o art. 2º conterà anexos com as planilhas relativas à programação financeira e o cronograma de desembolso respectivo.

Art. 4º. Dependendo do comportamento da economia e da arrecadação efetiva, a programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos.

Art. 5º. Para atender ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser feita limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias respectiva.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão 01 de fevereiro de 2017.

  
**Marcello Cavalcanti Petribú de Albuquerque Maranhão**  
**Prefeito**